



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 |

CNPJ 75.845.537/0001-51

DECRETO N° 019/2023

DISPÕE: Sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma e execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O Senhor SIDNEI DEZOTI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal, constantes da Lei nº 1705/2022, Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos valores estipulados aos anexos de Metas Mensais e Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Bimestral de Desembolso, apensados a este Decreto.

§ 1º - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativo ao grupo das despesas:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Amortização da Dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

§ 2º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

§ 3º - A despesas com Educação e Saúde não são contingenciadas dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Observadas as exclusões do § 1º do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas no anexo de Cronograma Bimestral de Desembolso que é parte integrante deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 |

CNPJ 75.845.537/0001-51

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro.

Art. 4º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua abertura condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL